



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5342/2024

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024.

Processo nº 0805625-96.2024.8.19.0046
ajuizado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **litíase de rim e ureter** (Num. 162237495 - Pág. 1; Num. 162237496 - Págs. 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cirurgia de retirada de cálculo renal** (Num. 162237485 - Pág. 5).

A **calculose renal** ou **litíase renal** é uma doença frequente que acomete mais homens que mulheres e pode estar localizada nos **rins**, ureter, bexiga e **uretra**. A formação dos cálculos urinários é o resultado de um processo complexo e multifatorial. Os principais mecanismos fisiopatogênicos responsáveis pela sua formação são distúrbios metabólicos, infecções urinárias, anormalidades anatômicas e causas idiopáticas. Outros fatores envolvidos na litogênese são o pH urinário, o volume urinário e a dieta. Deve-se encaminhar para tratamento hospitalar de urgência os pacientes sem controle adequado da dor, se existir a possibilidade de gravidez ectópica (mulher em idade fértil com atraso menstrual) ou aneurisma de aorta, infecção urinária, litíase com suspeita de obstrução em rim único e/ou anúria¹.

Assim, informa-se que a **cirurgia de retirada de cálculo renal está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor - **litíase de rim e ureter** (Num. 162237495 - Pág. 1; Num. 162237496 - Págs. 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **extração endoscópica de cálculo em pelve renal**, sob o código de procedimento: 04.09.01.014-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para o Autor solicitação de **consulta em urologia cirúrgica**, solicitada em 17/04/2024, pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, com situação **em fila**, posição: **579º**.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

¹ Litíase Renal. RegulaSUS. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiase_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que em documento médico (Num. 162237496 - Pág. 1) foi informado que o Autor se encontra com quadro clínico **grave**. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 521.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I